



LEI Nº 1.722/2.024

"Institui o Projeto 'Escola Amiga dos Animais' no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Escola Amiga dos Animais", a ser implementado no âmbito das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público municipal e das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, com o objetivo de ampliar a educação ambiental voltada ao bem-estar e defesa de animais domésticos e silvestres, fortalecendo o fomento da:

- I - adoção consciente;
- II - guarda responsável;
- III - incentivar o amor e o respeito ao próximo, aos animais e ao meio ambiente;
- IV - melhorar a autoestima das crianças e dos jovens;
- VI - orientar sobre os cuidados e proteção necessários na criação de qualquer animal de estimação;
- VII - ensinar procedimentos de higiene e cuidados na convivência com os animais;
- V - estimular a adoção de animais abandonados;
- VI - desenvolver noções de cidadania;
- VII - estimular o trabalho voluntário.

Art. 2º As instituições de ensino referidas no caput do artigo anterior poderão aderir ao Projeto "Escola Amiga dos Animais".

Art. 3º O "Projeto Escola Amiga dos Animais", tem como ações:

- I - a realização de atividades extraclasse relacionadas com o tema
- II - cuidados aos animais comunitários ou de ONGs sediadas no município.

Art. 4º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção e cuidados com os animais comunitários ou de ONGs sediadas no Município.

Art. 5º A orientação e desenvolvimento das atividades do Projeto ficarão a cargo de cada unidade escolar, respeitando suas particularidades, e orientações da BNCC — Base Nacional Comum Curricular, juntamente com os gestores e professores das instituições de ensino mencionadas no caput do artigo 1º.

Art. 6º O Projeto "Escola Amiga dos Animais" será composto, entre outras atividades, por visitas e voluntariado em ONGs de proteção animal sediadas no Município de Visconde do Rio Branco, feiras destinadas a doações e adoções de animais e confecção de painéis e trabalhos de alunos sobre o tema proposto de acordo com o projeto pedagógico da escola.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de julho de 2.024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal